

## **ATA DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019  
PROCESSO Nº 101/2019

Às 09:30 horas do dia 04 de junho de 2019, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 075 de 18 de abril de 2018, composta pelo Sr. Presidente Jonas Cavaretto da Silva Junior, os membros Samantha Ferreira Aguiar (Ausente), Franciele Rodrigues Luciano Martins, Josiane Teixeira de Carvalho e Felipe Campos de Oliveira, neste ato os trabalhos são conduzidos por este servidor, designado Suplente do Presidente, na sala de Licitações situada a Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos para ABERTURA dos envelopes de habilitação. Os envelopes de HABILITAÇÃO foram postos a disposição para conferência e rubrica. Ato seguinte foram abertos os envelopes de habilitação das licitantes: MAZZA FREGOLENTE & CIA. ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA E A EMPRESA ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA. Dada a palavra: NADA foi dito. Após a análise dos documentos apresentados, a vista das exigências contidas no edital a Comissão deliberou em INABILITAR a empresa MAZZA FREGOLENTE & CIA. ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA por NÃO apresentar as cédulas de identidade dos administradores da licitante e Certidão Simplificada da Junta Comercial conforme item 6.3 sub-item a e f, 6.3. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em: a) Cédula de identidade dos administradores da licitante e f) A empresa que for constituída e registrada na Junta Comercial a mais de 10 (dez) anos da data da abertura do certame, deverá apresentar juntamente com o contrato social, a Certidão Simplificada atualizada da Junta comercial; por NÃO apresentar o Balanço Patrimonial exigido referente ao ano de 2018, conforme item 6.6 – Qualificação Econômica-Financeira – item a) Balanço

Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível, e apresentados na forma da lei e registrados, assinados por profissional competente e pelos diretores da empresa, vedada à substituição por balancete ou balanços provisórios, comprovando a boa situação econômico-financeira da licitante; por NÃO apresentar índice de solvência geral conforme item a.2) – Subitem III - Solvência Geral – igual ou superior a 1,00; e por NÃO apresentar Termo de Ciência e Notificação conforme sub-item 6.16. INABILITAR a empresa ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA por NÃO atender as exigências mínimas da comprovação de capacidade técnica-operacional com os atestados, sendo os itens divergentes dos solicitados LUMINARIA LED retangular para poste de 10.400 até 13.200 lm, eficiência mínima 107 lm/W e por NÃO apresentar Termo de Ciência e Notificação conforme sub-item 6.16. Sendo credenciados os representantes ANTONIO CARLOS PICCINO FILHO – RG. 8.411.968 SSP/SP e REGIS BARBOSA – RG. 27.768.023 SSP/SP. Participou da sessão e assina a ata o Engenheira Civil e o que ajudou na análise da parte técnica documental dos envelopes de habilitação. Dada a palavra o licitante da empresa MAZZA FREGOLENTE & CIA. ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA citou que em relação ao balanço patrimonial apresentado, é o exigível ate a presente data, e os índices estão todos disponíveis na peça contábil; com relação à ausência do anexo XVII, “TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO”, tal documento precisa ser assinado por “contratante e contratada”, conforme expressamente constante no inicio de seu primeiro paragrafo, por obvio tratando-se documento a ser elaborado e assinado após a contratação, que só se dará após a conclusão dos tramites do certame. Por fim, considerando que a digna Comissão sinaliza pela inabilitação de todos os participantes, pleiteio que seja aplicado a Norma expressa no artigo 48, §3º da Lei 8666/93, justamente para evitar despesas desnecessárias pela Administração Pública. Dada a palavra o licitante da empresa ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA, ratifica o que foi dito anteriormente em relação ao ANEXO XVII e também a necessidade da aplicação do

artigo 48, §3º da Lei 8666/93, já em relação ao acervo técnico de instalação das Luminárias LED, observo que a posição adotada contraria a posição pacífica adotada pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão. Recursos na forma da lei. A abertura dos envelopes de PROPOSTA, que foram devidamente RUBRICADAS, lacradas e acondicionadas em caixa fechada foi suspensa, sendo que a nova sessão para abertura dos mesmos, caso os recursos forem acatados, ainda será designada e informada a todos os interessados por DOE e site oficial da prefeitura e email. Aguai, 04 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_  
(Felipe Campos de Oliveira), suplente do presidente da Comissão Permanente de Licitações, digitei, e providenciei a impressão.

FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA  
SUPLENTE DO PRESIDENTE

FRANCIELE RODRIGUES LUCIANO MARTINS  
MEMBRO

AUSENTE  
SAMANTHA FERREIRA AGUIAR  
MEMBRO

JOSIANE TEIXEIRA DE CARVALHO  
MEMBRO

LEONAM CUSTODIO COSTA  
CREA 5063349297

ANTONIO CARLOS PICCINO FILHO – RG. 8.411.968 SSP/SP  
MAZZA FREGOLENTE & CIA. ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA

REGIS BARBOSA – RG. 27.768.023 SSP/SP  
ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA